



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Lei nº 778/2013

“Dispõe sobre a doação de lotes de propriedade do município de Mutum à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, 32 (trinta e dois) lotes no distrito de Ocidente e 18(dezoito) lotes no distrito de Humaitá individualizados não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares - Habitação Popular.

Parágrafo Único - Após a doação dos Lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, esta se obriga a repassá-los sem ônus para as famílias beneficiadas.

Artigo 2º - Os Lotes, que ora autoriza-se a doar, situados no distrito de Ocidente são de propriedade do Município de Mutum, e encontram-se registrados sob o n.º 14.805 do livro 3-N e os Lotes situados no distrito de Humaitá são de propriedade do Município de Mutum, e encontram-se registrados sob o n.º 14.804 do livro 3-N todos no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Mutum.

Artigo 3º - Nos Lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Parágrafo Único - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 08 de maio de 2012, entre o município de Mutum e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Artigo 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Artigo 5º - Fica atribuído aos Lotes objeto desta Lei o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mutum - MG, 19 de julho de 2013.

João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal